SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA 17/2020

A Secretária de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8954/2015, de 16 de dezembro de 2015, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ, conforme Lei nº 9.444 /2019 de 12 de abril de 2019 e Decreto nº 31.002 de 06 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública Ata da Comissão Organizadora Eleitoral do processo de eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Juventude em Salvador - COMJUV que elegeu no Encontro Municipal de Movimentos de Juventude, realizado no dia 26/08/2020, os conselheiros titulares e suplentes. Encaminha-se para o Gabinete do Prefeito para adoção das providências necessárias.

Art. 2º Todos os conselheiros eleitos e indicados pelo poder público deverão tomar posse no dia 31 de agosto de 2020 em reunião virtual por videoconferência em link e horário encaminhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 14 horas, na sede da SPMJ, reuniram-se os servidores Gustavo Figueiredo Mercês, matricula 3087155, presidente da Comissão Organizadora Eleitoral, Rosane de Jesus Santana Santiago, matrícula 3095351 e Rebeca dos Santos Caldas, matrícula 3090109, designados por meio de portaria SPMJ 13/2020, publicada em DOM no dia 13/08/2020 para realizar e conduziu o Encontro Municipal de Movimentos de Juventude, convocado em atos do poder público em Diario Oficial do Município com a participação de entidades habilitadas, candidaturas deferidas e observadores por meio do link do aplicativo zoom https://us02web.zoom.us/j/84968333615 ID da reunião: 849 6833 3615. onde debateram e ao final realizaram eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Juventude em Salvador - COMJUV. Conforme Lei nº 8954/2015 foi realizada eleição dos representantes inicialmente precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades de juventude habilitadas e presentes no Encontro, mediado e organizado pela Comissão Organizadora Eleitoral do Processo Eletivo, buscando o consenso. Excetuando-se os candidatos do movimento estudantil secundarista, ficou acordado que titulares eleitos no segundo ano do mandato irão ceder a titularidade aos suplentes, viabilizando assim a rotatividade e o rodizio entre as entidades eleitas. Não se chegou ao consenso entre as entidades representativas da sociedade civil dos segmentos estudantil secundarista e universitário, sendo que não compareceram ao Encontro os candidatos Victor Jesus dos Santos, Layane Clara Cotrim Araujo e Isac Santos Nascimento, no momento da votação, mesmo após esta comissão aguardar e chamar nominalmente por diversas vezes. Para as candidaturas que participaram da eleição, houve acordo entre quem assumiria a titularidade e a suplência. Segue abaixo a relação de todos os eleitos.
SEGMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA: Titular: Associação Emília Machado AEM/BA/ Conselheiro titular: Adalberto Silva Santos; Suplente Associação Cultural de Capoeira Clips Academia - ACCCA/ Conselheiro Suplente: Ueslei Carvalho Silva; SEGMENTO MOVIMENTOS LGBT: Titular: Partido Socialismo e Liberdade / Conselheiro titular: Diego dos Santos do Nascimento; Suplente Partido Democrático Trabalhista /Conselheiro Suplente: Jonatas dos Santos Silva; SEGMENTO MOVIMENTOS DAS JOVENS MULHERES: Titular Instituto Mulheres em Ação de Salvador-Bahia/ Conselheira titular: Cristiane dos Santos Machado; Suplente: Instituto Vivas Multidisciplinar/ Conselheira suplente: Soraia do Nascimento Veiga; SEGMENTO MOVIMENTOS ARTISTICOS E CULTURAIS: titular Instituto Pedro Barbosa / Conselheira titular: Regina Salete Dias Barbosa de Sousa; Suplente: Associação Internacional de Capoeira Os bambas do Sol Nascente de Salvador - AICABASONAS/ Conselheira suplente: Flaviane de Jesus Cardoso Bernardo; SEGMENTO MOVIMENTO DE IGUALDADE RACIAL: Titular: Instituto Cultural, Educacional de Comunicação e tecnologias para o Desenvolvimento da Bahia - IDEB/ Conselheiro titular: Luiz André dos Santos Cerqueira; Suplente: Instituto Jovens Periféricos / Conselheiro suplente: Jadison dos Santos Palma; SEGMENTO MOVIMENTO RELIGIOSO JUVENIL: Titular: Associação Batista de Salvador - ABS JBS/ Conselheiro titular: Jeison Soriano Silva; Suplente: Associação Beneficente Plantar e Colher/ Conselheiro suplente: Elton Piton Barreto Seixas; SEGMENTO ENTIDADES POLITICO-PARTIDÁRIAS: Titular: Democratas - Juventude Democratas JDEM/ Conselheira titular: Érica Alves de Jesus; Suplente: Republicanos - Jovens Republicanos/ Conselheiro Suplente: Janderson Rosa Louvores; SEGMENTO MOVIMENTOS DE EMPREENDEDORISMO: Titular: Câmara de Dirigentes Lojistas de Salvador - CDL Jovem Salvador/ Conselheiro titular: Bruno Thomaz Ferreira; Suplente: Junior Achievement Bahia - JA BAHIA/ Conselheiro suplente: Leonardo de Menezes Teles; SEGMENTO MOVIMENTO ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIO: Titular: Diretório Acadêmico de Secretariado Executivo da UFBA - DASEC/ Conselheiro titular: Victor Azevedo do Amaral; Suplente: União Estadual dos Estudantes da Bahia - UEES Bahia / Conselheira suplente: Débora Cristina Nepomuceno Santos de Jesus; SEGMENTO MOVIMENTO ESTUDANTIL SECUNDARISTA: Titular: Associação de Grêmios e Estudantes de Salvador - AGES/ Conselheira titular: Ana Vitória Gomes Paixão; Suplente: Grêmio Estudantil do Colégio Estadual Barros Barreto - GECBB/ Conselheira Suplente: Elizane Lima Bispo. Ao final, encaminha-se ata para publicação e adoção das providências que forem necessárias para posse.

GUSTAVO FIGUEIREDO MERCÊS Presidente; REBECA DOS SANTOS CALDAS e ROSANE DE JESUS SANTANA SANTIAGO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 26 de agosto de 2020.

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 238/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 49195 / 2019 de 21/10/2019, referente à **Renovação da Licença Ambiental Unificada nº 2017-SEDUR/CLA/LU-019,**

RESOLVE:
Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2017-SEDUR/CLA/LU-019,** publicada no Diário Oficial do Município nº 6.792, através da Portaria nº 53/2017, pelo prazo de 03 (três) anos, o **AUTO POSTO VELA BRANCA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.113.733/0001-59 para **continuar operando o Posto de venda de combustíveis com tancagem de 120 m³**, localizado na Avenida Simon Bolívar, nº 438 - Jardim Armação, Salvador Ba, sob as coordenadas geográficas 12°59'3.26"S, 38°26'16.27"O; 12°59'3.62"S, 38°26'14.89"O; 12°59'5.03"S, 38°26'15.04"O; 12°59'4.61"S, 38°26'16.59"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:
I, Manter esta secretaria informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;
II. Instalar, na área de descarga de combustíveis, canaletas metálicas interligadas ao sistema de Separação Água e Óleo - SAO, para conter o efluente em caso de derrames, conforme a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registro fotográfico da obra realizada;
III. Realizar a reparação das canaletas da ilha de abastecimento. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório consubstanciado com registros fotográficos;
IV. Apresentar, anualmente, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, consubstanciados com os comprovantes de destinação dos resíduos (embalagens de lubrificantes; borras oleosas da SAO; areia contaminada; estopas contaminadas; EPI´s usados; lâmpadas; pilhas; baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade técnica do responsável técnico pelas informações;
V. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
VI. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
VII. As embalagens vazias de produtos automotivos, deverão previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM Nº. 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes e armazená-las em coletor de cor laranja, de acordo com a Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001;
VIII. Destinar as borras dos separadores água/óleo para empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conforme com a Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução Cepram Nº. 3656 de 25/08/2006;
IX. Apresentar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias e quando da renovação da Licença Ambiental, laudo de eficiência do sistema Separador de Água e Óleo S.A.O. Esta avaliação deverá ser feita por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes, conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa) e Resolução Conama nº 430. O Laudo deverá conter a identificação, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e interpretação dos resultados;
X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo apresentar, anualmente, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;
XI. Realizar a limpeza periódica dos SUMPs (câmaras de contenção) das bocas de descarga, visita dos tanques de combustíveis e bombas, do sistema Separador de Água e Óleo S.A.O e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatórios consubstanciados com registro fotográfico;
XII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços formulários, devendo apresentar, semestralmente, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;
XIII. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;
XIV. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do posto;
XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de